



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 26/2020

Afonso Cláudio, 09 de dezembro de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para análise, discussão e ao final, aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado, em regime de URGÊNCIA, com dispensa de interstício.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de mais alta consideração, estendendo-os a todos os distintos membros dessa honrada casa.

Atenciosamente,


EDELIO FRANCISCO GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 026 /2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º Fará jus à percepção de 01 (um) valor nominal de face, por dia efetivamente trabalhado, o servidor que não estiver incurso nas situações abaixo relacionadas:

I - agentes políticos;

II - afastamento decorrente de processo administrativo disciplinar;

III - cumprimento de serviço militar obrigatório;

IV - aposentados e pensionistas;

V - gozo das seguintes licenças:

a) tratamento da própria saúde em período superior a 04 (quatro) dias;

b) motivo de doença em pessoa da família;

c) trato de interesses particulares;

d) afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar;

e) campanha eleitoral.

Art. 3º O valor nominal do vale-alimentação será de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Poder Executivo poderá proceder à revisão dos valores estabelecidos na presente Lei, anualmente, através do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo único. O valor nominal do vale-alimentação poderá ser majorado, por meio de Lei, em qualquer época.

Art. 5º O benefício do vale-alimentação possui natureza jurídica "*indenizatória*".

Art. 6º O benefício do vale-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Sistema do Regime Geral de Seguridade Social, nem do Regime Próprio de Seguridade Social;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.793/2008 e suas alterações.

Afonso Cláudio/ES, 09 de Dezembro de 2020.


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal